



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2018**

**PARTÍCIPES: CREA/SEMAS**

**PROCESSO Nº 3899/2015 – SEMAS/PA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 007/2018 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DO PARÁ E A  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regida pela Lei nº 5.194, de 24.12.66, inscrita no CNPJ/MF sob número 05.065.511/0001-05, com endereço à Travessa Dr. Moraes, nº. 194, Bairro: Nazaré, CEP: 66035-080, em Belém/Pa, ora denominado **CREA-PA**, representado por seu Presidente **CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES**, portador do CPF/MF sob n.º [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Marabá/Pa, doravante denominado **Crea-PA** e, do outro lado, a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ**, representada pelo Secretário de Estado e Meio Ambiente do Estado do Pará, **THALES SAMUEL MATOS BELO**, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Belém/Pa, aqui denominada **SEMAS/PA**, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para troca de informações e execução de ações de fiscalização e interesse mútuo, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem como objetivo a realização de ações de parceria entre o **CREA-PA** e a **SEMAS/PA**, no sentido de permitir o compartilhamento de informações de empresas e profissionais registrados, com dados necessários para a avaliação do ponto de vista da regularidade de serviços técnicos desempenhados no âmbito do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Acordo tem como fundamentação legal o disposto nas Leis Federais números 5.194/66; 6.496/77; 8.666/93; Regimento Interno do **CREA-PA**; e legislação específica aplicada à **SEMAS**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

Para o fiel cumprimento do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

**a)- Ao CREA-PA:**

a) – Prestar apoio de caráter técnico, administrativo e operacional, para a consecução do objeto proposto;

b) – Realizar painéis, reuniões, palestras, encontros, eventos técnicos e seminários para esclarecimentos e atualizações aos profissionais da **SEMAS**, e para empresas, vencedoras de certames licitatórios deste órgão, que executarem serviços relacionados aos profissionais fiscalizados ou em ação da **SEMAS**, em data e local previamente acordados entre as partes deste acordo;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

c) – Acompanhar e orientar sobre a legislação pertinente ao Sistema Confea/Crea, tais como Resoluções do Confea, Decisões Plenárias do Confea e do CREA-PA e sobre legislações afins;

d) – Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas, obras e serviços nos termos da Lei nº 5.194/66;

e) – Disponibilizar a qualquer tempo via webservice, através de consulta específica, dados e informações de empresas e profissionais registrados no CREA-PA, amplas e necessárias para a checagem das informações quanto a sua regularidade, utilizando-se a passagem de parâmetros tais como: CPF/CPNJ ou ART e outros dados necessários para o cruzamento de informações acordados entre as partes neste documento;

f) – Implementar ações de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI e Fiscalização Programada e Dirigida – FPD em conjunto com a SEMAS para as atividades que visem a proteção e segurança da comunidade em geral, conforme regras a serem acordadas posteriormente entre as partes;

g) – Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação da SEMAS, nos termos do Acordo;

h) – Disponibilizar e manter o webservice do CREA-PA para a pronta utilização dos dados consultados de forma ininterrupta (pelo tempo em que o presente instrumento aqui estabelecido estiver em vigência);

i) – Designar um ou mais representantes para a composição do grupo gestor do presente Acordo, para os fins já especificados acima através de portaria;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**b) A SEMAS:**

a) – Realizar a integração e a consulta das informações disponibilizadas pelo CREA-PA vinculados aos sistemas de informação da SEMAS;

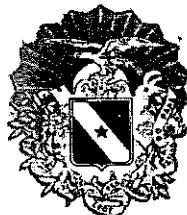
b) – Prestar, através de seus Departamentos competentes, informações e esclarecimentos para o fiel cumprimento deste Acordo;

c) – Disponibilizar ao CREA-PA, via webservice, lista de profissionais que apresentaram junto à SEMAS projetos para análise, pedidos de licença e de renovação destas, a fim de que o CREA-PA possa analisar a regularidade desses serviços técnicos e dos profissionais responsáveis junto a este Conselho, bem como se os mesmos possuem atribuição legal para executar o serviço ou obra, sem a qual não serão aceitos e/ou liberados pela SEMAS, para o acesso de seus sistemas, excetuando-se os casos onde de acordo com as Normativas ou Acordos de Cooperação Técnica vigentes nesta SEMAS não se aplicarem tal exigência;

d) – Disponibilizar ao CREA-PA, via webservice, o acesso aos dados de Licenciamento Ambiental: LO, LP, CAR, LAR;

e) – Validar através de consulta feita ao webservice do CREA-PA a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica das empresas ou profissionais que apresentarem projetos, pedidos de licença e de renovação de licenças, sendo permitido somente a continuidade dos procedimentos internos de análise pela SEMAS aos profissionais e empresas que estiverem regulares junto ao CREA-PA;

f) - Utilizar o webservice do CREA-PA para que ao logar nos sistemas da SEMAS haja uma validação dos profissionais ou empresas quanto a sua regularidade, sendo que, caso haja qualquer tipo de pendência apresentada, a SEMAS enviará uma notificação automática para que o profissional ou empresa regularize a sua situação junto ao CREA-PA;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

g) - Disponibilizar e manter o webservice da SEMAS para a pronta utilização dos dados consultados de forma ininterrupta (pelo tempo que em que o presente instrumento aqui estabelecido estiver em vigência).

h) - Designar um ou mais representantes para a composição do grupo gestor do presente Acordo, para os fins já especificados acima através de portaria.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

Para que possam ser atingidos os objetivos deste Acordo de forma eficaz e imediata, os setores competentes das instituições convenientes manterão entendimentos diretos, através de seus respectivos diretores, assessores ou chefes, para racionalização e aperfeiçoamento de procedimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No âmbito de cada Instituição, o pessoal técnico e administrativo envolvido nas ações se obriga a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes nas Instituições convenientes.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste acordo:

O CREA-PA, que passará a contar com a cooperação da SEMAS na solicitação de ARTs, quando os responsáveis forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, das obras e serviços de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, iniciadas no Estado e na coibição do exercício ilegal das profissões acima citadas.

A SEMAS, contará com auxílio na fiscalização das obras, serviços públicos e privados das engenharias, com orientações técnicas qualificadas.

Em um sentido mais amplo, este Acordo busca, ainda, atender às necessidades relevantes na melhor condição de vida da população do



## **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

### **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Município e tenciona transformar este instrumento em um investimento na economia de recursos, na melhoria da qualidade dos serviços públicos, num mais adequado ajustamento do equilíbrio ambiental e, especificamente, em um satisfatório ordenamento urbano da cidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS EVENTOS**

Poderão ser realizados dois tipos de eventos: evento técnico, para a avaliação e aperfeiçoamento da metodologia de trabalho e, outro, político social, para divulgação dos resultados deste Acordo, podendo ser divulgado em qualquer veículo de comunicação que os partícipes entenderem adequados, nos termos deste Acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos Partícipes e, também, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de cancelamento sumário deste Acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA**

Este Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, ou denunciado unilateralmente ou em comum entendimento entre os partícipes, mediante notificação que deve ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de rescisão, ou mesmo, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

Este Acordo não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento de suas ações. As despesas pertinentes à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, diárias, comunicação entre os órgãos, e outras que se fizerem necessárias correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

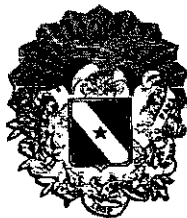
O presente Acordo inicia-se na data de sua assinatura, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, para sua eficácia, a ser providenciada pelo CREA-PA, e no Diário Oficial, a ser providenciado pela SEMAS. Este instrumento poderá ser rescindido pelas partes desde que a outra parte seja notificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Belém-Pa para dirimir as dúvidas emanadas deste Instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITIVOS/CONFLITOS**

As partes poderão celebrar aditivos ao presente Acordo, sempre que for necessário. As dúvidas e os conflitos oriundos da operacionalização deste Instrumento serão solucionadas, administrativamente, entre as partes.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

E, por estarem de comum acordo com as condições estipuladas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, que também subscrevem.

Belém, de outubro de 2018

**Eng. CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES**

Presidente do Crea-PA

**THALES SAMUEL MATOS BELO**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2018**  
**SEMAS / CREA-PA**

**1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES:**

<b>Órgão / Entidade:</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS	<b>CNPJ:</b> 05.054.929/0001-17
<b>Endereço:</b> Travessa Lomas Valentinas, Nº 2717	<b>Cidade:</b> Belém/PA
<b>Telefone:</b> (91) 3184-3324	<b>CEP:</b> 66083 - 390
<b>Nome de Responsável:</b> Thales Samuel Matos Belo	<b>CPF:</b> [REDACTED]
<b>RG/Órgão Expedidor:</b> [REDACTED]	<b>Cargo / Função:</b> Secretário de Estado

**2 – PARTICÍPE**

<b>Órgão / Entidade:</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará	<b>CNPJ:</b> 05.065.511/0001-05
<b>Endereço:</b> Travessa Dr. Moraes, nº. 194, Bairro: Nazaré.	<b>Cidade:</b> Belém/PA
<b>Telefone:</b> (91) 3219-3106	<b>CEP:</b> 66.035-080.
<b>Nome de Responsável:</b> Carlos Renato Milhomem Chavés	<b>CPF:</b> [REDACTED]
<b>RG/Órgão Expedidor:</b> [REDACTED]	<b>Cargo / Função:</b> Presidente do CREA-PA



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

3.1 Partícipes

Celebram o presente Acordo a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA.

3.2 Período de Execução

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os partícipes.

3.3 Identificação do Objeto

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a realização de ações de parceria entre o CREA-PA e a SEMAS/PA, no sentido de permitir o compartilhamento de informações, com foco no aprimoramento da Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia, públicas ou privadas; visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade, no que se refere aos direitos difusos e coletivos no Estado do Pará, ainda, no cumprimento da legislação, das normas e dos regulamentos de cada Partícipe deste Acordo.

3.4 Justificativa da Proposição

Os objetivos coincidentes dos PARTÍCIPES em aperfeiçoar os procedimentos de gestão ambiental realizados na esfera estadual e federal, visando à eficiência na obtenção e avaliação das informações disponibilizadas, de forma a dar maior rapidez na análise e conclusão dos referidos procedimentos, constante dos objetivos do Acordo de Cooperação Técnica 07/2018 firmado entre os PARTÍCIPES.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**4 – RESULTADOS ESPERADOS**

O resultado principal a ser alcançado é a integração dos sistemas de forma a ser possível automatizar o processo de validação dos cadastros de profissionais existentes na base de dados do CREA-PA, para que os sistemas SIMLAM, SISFLORA e CEPROF possam receber esses dados validados e dar seguimento aos processos de licenciamento e demais atividades que requerem a autenticidade dessas informações.

**5 – EQUIPE EXECUTORA**

Para o acompanhamento e coordenação da execução do projeto foram destacados os seguintes profissionais:

Coordenação SEMAS:

Evaldo Pereira Ribeiro (Titular)

Cassio Cabral Rodrigues (Suplente)

Coordenação CREA-PA:

Luiz Alberto da Silva Filho (Titular)

Marcelo Rodrigo da Silva Pantoja (Suplente)

**6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	MESES											
		SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
Definição de campos necessários	SEMAS	X											
Reunião inicial para levantamento de requisitos	SEMAS/CREA	X											
Compatibilização dos tipos de dados	SEMAS/CREA	X											
Criação dos Scripts para	CREA		X										



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

extração dos dados no sistema																				
Desenvolvimento do webservice	CREA		X																	
Enviar uma carga de dados para análise na SEMAS	CREA		X																	
Integração com os sistemas	SEMAS			X																
Testes de compatibilidade dos dados	CREA/SEMAS				X															
Publicação da versão final	CREA				X															
Manter o webservice para a pronta utilização de forma ininterrupta					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X


**7 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

O presente Plano de Trabalho não prevê a destinação de recursos financeiros em caráter de remuneração por nenhum dos partícipes.

Cada partícipe arcará com os custos relativos ao cumprimento de suas respectivas responsabilidades ficando sujeitas em arcar com seus próprios recursos.

Aprovação do Plano de Trabalho:

Belém, de outubro de 2018.

  
**Eng. CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES**  
Presidente do CREA-PA

  
**THALES SAMUEL MATOS BELO**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS